DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10723/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8081/2017
PROTOCOLO	: 1812070
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
OBJETO LICITADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL "LOURIVAL NASCIMENTO DA SILVA".

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Itaporã**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento futuro e parcelado de materiais de expediente, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, na atenção básica e hospital municipal "Lourival Nascimento da Silva".

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, as Equipes Técnicas da 6ª Inspetoria e o MPC se manifestaram pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 09/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para análise dos eventuais contratos oriundos deste licitatório (2ª e 3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR